

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

LEI N.º 619 - DE 07 DE ABRIL DE 2004.

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Gabinete do Prefeito, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Parágrafo único - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Gabinete do Prefeito, com a participação da Assistência Social.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.
- II – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso do número de alistamento superior o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maior número de filhos;
2. maior tempo de desemprego;

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

Parágrafo único - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 5º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público e não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 7º - Deverá ser contratado seguro de acidente pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Divisão de contabilidade um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
050100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
330000 – Outras Despesas Correntes
339000 – Aplicações Diretas (ficha 24)
CréditoR\$ 180.000,00

Art. 10 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente.

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
050100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
330000 – Outras Despesas Correntes
339000 – Aplicações Diretas (ficha 24)
CréditoR\$ 30.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
060200 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF
300000 – Despesas Correntes
310000 – Pessoal e Encargos Sociais
319000 – Aplicações Diretas (ficha 30)
Redução.....R\$ 100.000,00

060400 – DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES
330000 – Outras Despesas Correntes
339000 – Aplicações Diretas (ficha 40)
Redução R\$ 50.000,00

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2004.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.